



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/RJ**

### **DELIBERAÇÃO Nº 486/2010**

Define os procedimentos a serem tomados para as instituições de Educação, Saúde e Assistência Social, considerando a Lei 12.101/2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 147ª Assembléia Ordinária, ocorrida em 19/04/2010 e;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 28 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 26 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a revogação do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.742, de 1993 que define como condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de filantropia no CNAS a inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 108, de 25 de novembro de 2009, que instituiu um Grupo de Trabalho com a finalidade de definir os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Federal nº 12.101, de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Normas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RJ que estabeleceu como critérios para avaliação: verificação da área de atuação com base na atividade constante da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda; não sendo possível identificar a atividade constante do CNPJ será utilizada a área de atuação declarada pela entidade no requerimento contido no processo; não sendo, também, possível identificar a área de atuação pelo CNPJ ou pelo Requerimento, deverá ser examinado o Relatório de Atividades.

#### **DELIBERA:**

Artigo 1º - Os processos das entidades caracterizadas exclusivamente de EDUCAÇÃO ou SAÚDE serão arquivados.

Parágrafo Único - As entidades referidas no caput serão científicas, por meio de Ofício Circular.

Artigo 2º - O CMAS/RJ somente inscreverá e/ou renovará as entidades caracterizadas como de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo de acordo com as

disposições da Lei Federal nº 8.742/93 e regulamentada pelo Decreto nº 6.038/2007.

§ 1º - As entidades referidas no caput deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º - A entidade que atue em mais de uma área (Saúde, Educação e/ou Assistência Social) somente terá seu registro no CMAS no que pertine às atividades caracterizadas como de assistência social, em conformidade com a legislação.

Artigo 3º - As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento;

II - de assessoramento;

III - de defesa e garantia de direitos.

Artigo 4º- Fica revogada a Deliberação do CMAS/RJ n.º 481/2010.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.  
Danielle dos Reis  
Presidente em Exercício do CMAS/RJ

D.O.RIO de 20/04/2010